



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO.
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N°. 050/2020.
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N°. 035/2020.

Data para entrega dos envelopes: 23 de setembro de 2020, às 07:30 horas.
Data para abertura dos envelopes: 23 de setembro de 2020, às 07:30 horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, através da Secretaria de Saúde, mediante o Pregoeiro, designada pela **Portaria N° 0161/2020** de 26 de agosto de 2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **07:30 horas do dia 23 de setembro de 2020**, sendo que o **credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos** antes do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada à Rua: Delta Holanda, n° 19 - Centro - Iracema-CE, CEP: 62980-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado - TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462, e-mail: licitacao.iracema2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal n° 10.520/2002;
- 1.2. Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar n° 123/2006

2. TIPO

Handwritten mark



2.1. Menor Preço por Item.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de material de Laboratório, para suprimento das necessidades do Setor de Laboratório, objetivando o atendimento da demanda do Hospital e Maternidade Maria Roque de Macedo do Município de Iracema - CE, conforme especificações da planilha em anexo.

4. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

4.1. Dia do Pregão: 23/09/2020 às 07:30 H.

4.2. Prefeitura Municipal de Iracema/ CE - Rua: Delta Holanda, 19, Centro- (Setor de Licitações).

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo Município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer Órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Seja servidor Público do Município de Iracema.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. O representante da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa licitante, mediante estatuto ou contrato social em vigor, instrumento público ou particular de procuração, **ambos com firma reconhecida.**



6.2.1. Entende-se por documento credencial:

6.2.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações em vigor ou ato constitutivo consolidado**, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária dirigente ou assemelhada da empresa licitante;

6.2.1.2. **Procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos documentos citados no subitem 6.2.1.1, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo anexo a este Edital (Anexo VII).**

6.2.1.3. Os licitantes que se fizerem representar por titular da Empresa, Diretor Estatutário e/ou Sócio, deverá o mesmo apresentar a cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social da empresa e suas alterações caso existam, ou Ata Deliberativa, devidamente registrados na repartição competente, não havendo necessidade da carta de credenciamento.

6.2.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

6.2.3. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

6.2.4. O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

6.2.4.1. Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.3. Uma vez entregue todas as credenciais, **que não devem constar dentro dos envelopes "A" - Proposta de Preços e "B" - Habilitação**, não será permitida a participação de empresas retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

6.4. A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.



6.5. A DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO II), ao Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes "A" e "B", ou juntamente com a Carta de Credenciamento ou Procuração (Anexo VII). Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá firmá-la na própria sessão.

6.6. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta de preços e habilitação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

6.7. A Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa (conforme modelo VI) informando ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 ou outro documento equivalente.

6.7.1. Caso a empresa fique inerte na apresentação de tal documento, não poderá se valer da vantagem prevista.

6.7.2. No caso de declaração falsa, estará submetido o declarante a responsabilidade administrativa, civil e criminal, como também implicará na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.8. Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, deverão ser apresentados em cópia, desde que autenticada por cartório competente, observados sempre os respectivos prazos de validade.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO**, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

7.1.1. ENVELOPE "A" - Proposta de Preços

Número do Pregão Presencial;

Objeto;

Nome da licitante.

7.1.2. ENVELOPE "B" - Habilitação

Número do Pregão Presencial;

Objeto;



Nome da licitante.

7.2. Os envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" - HABILITAÇÃO para esta licitação só serão recebidos pelo Setor de Licitações, na Rua: Delta Holanda, 19, Centro - Iracema/CE. Dados do Edital, em sessão pública, na data, hora e local **definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.**

7.3. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

7.4. Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

7.4.1. Os documentos exigidos nesta licitação somente poderão ser por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente.

7.5. Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

7.6. É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Habilitação (**Anexo II**), e se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VI**), em separado, ou seja, **as mencionadas declarações deverão ser enviadas FORA DOS ENVELOPES de Proposta de Preços ou de Habilitação.**

7.6.1. A Prefeitura Municipal de Iracema não se responsabilizará por eventuais atrasos e/ou extravios na entrega dos envelopes.

7.6.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração Municipal não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, devendo o mesmo apresentar declaração expressa de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

9



8. ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os elementos do ENVELOPE "A" serão devidamente preenchidos por meio mecânico, informatizado ou manuscrito, em papel timbrado **ou apresentada nos moldes da Prefeitura** desde que seja legível, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

8.2. A Proposta de preço deverá vir acompanhada de:

8.2.1 Preço unitário e total de cada material cotado, em **envelope**, conforme modelo anexo. O valor total do material deverá ser expresso em real.

8.2.2. Prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope "A", independente de transcrição, excluindo os prazos de recursos administrativos. **Caso não constar, será automaticamente considerada como válida para 60 dias.**

8.2.3. Obrigatoriamente deverá constar na proposta de preços, a marca do material.

8.3. O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, salvo, se ocorrerem alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e aceitação expressa pela Administração.

8.3.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3.2 A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião dos envelopes "A".

8.3.3. A Proposta deverá ser assinada e reconhecida firma pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) da proponente.

9. ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

9.1. Os elementos do ENVELOPE "B" deverão, preferencialmente, apresentar índices, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

P



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito - CND;
- c) Prova de regularidade relativa as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão igual ou inferior a 60 dias.
- b) Balanço Patrimonial (registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento) e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- c) Declarações de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, **conforme (anexo V)**.
- d) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.
- e) Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão competente da sede da licitante;
- b) Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com prazo de validade vigente;
- c) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal atualizada;
- d) Comprovação de endereço (água, luz ou telefone);

P



e) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando desenvolvimento de atividade de características semelhantes ao objeto ora licitado, juntamente com o contrato, ambos reconhecida firma da assinatura da pessoa que emitiu;

9.1.5 Fotos do espaço físico da empresa;

a) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior contendo a mercadoria objeto da licitação em boa conservação para venda, como também indicativos que restem com clareza que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.

b) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

9.1.6 Os documentos exigidos no subitem, 9.1.2., letras "a" a "e" – Regularidade Fiscal e Trabalhista, poderão ser substituídos pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iracema, devidamente atualizado.

9.1.7 Os documentos cujo prazo de validade não estiver especificado no próprio instrumento ou em legislação própria terão validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição.

9.1.8 As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

9.1.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.

9.1.10 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

P



9.1.12 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá a licitante, apresentar no seu envelope de HABILITAÇÃO, declaração em papel timbrada da empresa, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais previstas em Lei.

9.1.13 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1.13.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas. Dispensa-se a autenticação quanto aos expedidos via internet.

Obs.1: Todas as Declarações independente da fase deverão ser reconhecida firma em cartório de notas competente, carimbadas com o CNPJ da Proponente e em papel timbrado da empresa.

10. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.2 Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.3 Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, **ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, desde que detentoras de reconhecido conhecimento na área relativa ao objeto da licitação, para orientar sua decisão.

10.5 É facultado ao Pregoeiro solicitar sempre que achar necessário amostra (s) referente(s) ao(s) item (ns) do objeto desta Licitação, visando a verificação das características do objeto apresentado pelo(s) licitante(s), no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sessão.



10.6 Após a emissão de parecer definitivo sobre a(s) amostra(s) apresentada(s), o Pregoeiro convocará todos os licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do(s) produto(s) e, por conseguinte, da proposta, e também analisar a documentação da empresa ofertante do menor preço, cuja amostra(s) tenha sido aprovada.

10.7. Ao Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

10.8 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, auxiliada por sua Equipe de Apoio, que se reserva no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexequíveis.

10.9 O(s) item(ns) não cotado(s) serão considerado(s) deserto(s), para fins de aplicação do art. 24, V, da Lei 8.666/93, como forma de antecipar providências e aumentar a transparência na ação administrativa.

11. PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 Abertura do Envelope "A" – Proposta de Preços.

11.1.1 Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, ao Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes "A" contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.

11.1.2 Ao Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital, **inclusive aqueles exigidos como pré-classificação.**

11.1.3 As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo às correções no caso de eventuais erros, aceitando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

11.1.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10%, superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três);



c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.1.5 Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, ao Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

11.1.6 O julgamento da presente licitação será processado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.1.7 Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir da que ofertou proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

11.1.8 No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.1.9 Os lances deverão ser formulados em valores distintos, sucessivos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço do total do item.

11.1.10 O Pregoeiro poderá ou não estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances; e necessitando o credenciado de consulta à empresa, o Pregoeiro decidirá a respeito.

11.1.11 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, bem como só poderão ofertar um lance por rodada.

11.1.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.

11.1.13 Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

11.1.14 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

11.1.15 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



11.1.16 Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

11.1.17 O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que ofertar menor valor com vistas a redução do preço. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.1.18 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em uma única sessão, em face do exame da proposta, ou, documentação com os requisitos do Edital, ou ainda, os trabalhos da etapa competitiva de lances verbais não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

11.1.19 A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, somente dar-se-á, sob qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes.

11.1.20 Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.1.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados as ocorrências e levantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.1.22 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1.22.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.1.22.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

P



- 11.1.22.3. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor do objeto licitado;
 - III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.1.23.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.1.23.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.23 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.2 Abertura do Envelope “B” – Habilitação.

- 11.2.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope “B” contendo a documentação de habilitação.
- 11.2.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.
- 11.2.3. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.3 Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

11.4 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante fax e/ou e-mail, com envio posterior do original e/ou pessoalmente, contados, da data



da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

11.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após celebração do Contrato. Os envelopes não retirados nesse prazo serão inutilizados.

11.6 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados.

11.8 Até o recebimento da autorização de compra, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá impugná-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax, devendo ser protocolada no setor de protocolo desse Município, no horário de 08h00min as 12h00min.

13. RECURSO

13.1 No final da sessão, a licitante que se julgar prejudicado poderá interpor Recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 O Recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.



13.4 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico, comunicando o vencedor da disputa.

13.5 Interposto o recurso, ao Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.6 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.

13.7 O(s) recurso(s) será(ão) endereçados a autoridade competente, via Setor de Protocolo, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) a autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho que será encaminhada a empresa vencedora, devidamente assinada pela Autoridade Competente.

15.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho ou recuse se em cumprir com o disposto na autorização, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

15.3 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura para retirar a Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

15.4 A Autorização de Fornecimento poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65, § 1º da Lei 8.666/93).

16. PRAZO, LOCAL E VIGÊNCIA DE ENTREGA DO MATERIAL



16.1 O prazo de entrega será de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, de forma parcelada, com previsão de uso para 06 (seis) meses, após o recebimento da efetiva autorização de faturamento e da assinatura do Contrato.

16.2 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, **nas quantidades, marca valor unitário e total, constantes da Autorização de Compra, e será verificada a regularidade do material perante a ANVISA.**

16.3 Os materiais deverão ser de 1ª qualidade de acordo com as especificações exigidas, **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO.**

16.4 A vigência do Fornecimento vigorará durante o exercício de 2020, contados a partir da data de assinatura deste termo.

17. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, mediante entrega, pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada e assinatura do contrato, não sendo admitida outra forma de pagamento.

17.2 O pagamento indicado no item anterior, somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Prefeitura Municipal de Iracema.

17.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.4 Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de materiais/serviços em desacordo, com a autorização emitida pela Prefeitura Municipal e com o Edital.

17.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

17.6 O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, salvo, se ocorrerem alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e aceitação expressa pela Administração.

17.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da



proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.8 Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie.

17.9 A CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iracema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária de 2020, a seguir especificada:

08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.30.00 – MAC

18.2. A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Saúde, encarregada da fiscalização e detentora da dotação orçamentária, mencionada nesta cláusula.

19. SANÇÕES

19.1. A LICITANTE ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Municipal e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Iracema, pelo prazo de até 01(um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;**
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

19.2. Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 15% sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.



19.3. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

19.3.1. **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

19.3.2. **Multas** de até:

19.3.2.1. Por atraso na entrega do (s) produto(s) fica o fornecedor sujeito a multa diária de 0,3%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto.

19.3.2.2. Caso o produto, objeto da licitação, não tenha sido entregue até 10 (dez) dias do prazo estipulado para entrega, poderá a Administração rescindir o Contratado (quando houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3.3. **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

19.3.3.1. Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias no caso de fornecimento, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

19.3.3.2. Até 05 (cinco) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

19.3.3.3. A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 19.3.3.2.

19.4 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

19.5 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA adjudicatário.

19.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

19.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 20.2 A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável das condições deste Edital.
- 20.3 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 20.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 20.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.
- 20.9 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À administração se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.
- 20.10 Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.



20.11 É facultado ao Pregoeiro, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

20.12 No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes, será fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem novas ofertas ou documentos, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da lei nº 8.666/93.

20.13 Promover em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93).

20.14 A licitante vencedora obriga-se a entregar o material estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daquele (s) que venha (m) a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

20.15 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos o Pregoeiro, pessoalmente ou através do tel/fax: (88) 3428-1462.

20.16 As impugnações, recursos, deverão ser protocolados junto ao Setor/Sala de Licitação, nesta Prefeitura Municipal de Iracema, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 horas.

21. FORO

21.1 Fica designado o foro desta Cidade, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.2. Anexo II - Modelo de Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

22.3. Anexo III - Minuta de Contrato;

22.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

22.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo.

22.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



- 22.7. Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento ou Procuração;
- 22.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.

Iracema, 11 de setembro de 2020.



DELMÁCIA DE MELO VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
PREGOEIRO

9



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2020

1. OBJETO

1.1. Aquisição de material de Laboratório, para suprimento das necessidades do Setor de Laboratório, objetivando o atendimento da demanda do Hospital e Maternidade Maria Roque de Macedo do Município de Iracema - CE, conforme especificações da planilha em anexo, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MAC	QUANT
01	Álcool isopropílico litro	LITRO	05	05
02	Ácido Úrico (enzimático colorimétrico) kit	KIT	10	10
03	Anticoagulante EDTA frasco com 20 ml	KIT	15	15
04	ASLO (determinação de anti-estrptolisina "0" no soro) kit	KIT	15	15
05	Azul de metileno frasco c/ 500 ml	KIT	02	02
06	Capilar para micro-hematócrito (sem heparina) kit com 500 unid	KIT	10	10
07	Colesterol total (enzimático colorimétrico) kit	KIT	20	20
08	Corante Panótico frasco c/ 500 ml kit	KIT	01	01
09	Creatinina (Cinética) kit	KIT	03	03
10	Estante de plástica para tubo de ensaio	UNID	02	02
11	Fator reumatóide kit	KIT	10	10
12	Fluoreto 20ML	UNID	10	10
13	Fuscina fenicada frasco	KIT	02	02



14	Glicose (enzimático colorimétrico) kit	KIT	20	20
15	Líquido de Turk 500ml	KIT	02	02
16	Lugol 5% – parasitológico	LITRO	02	02
17	PCR - proteína c reativa kit	KIT	20	20
18	Pipeta automática 1ml	UNID	01	01
19	Ponteira descartável para pipetador automático na cor Amarela pacote com 500 unidades	PCT	05	05
20	Soro anti - A 10 ml frasco	UNID	10	10
21	Soro anti - B 10 ml frasco	UNID	10	10
22	Soro anti - D/ RH 10 ml frasco	UNID	10	10
23	Teste de gravidez (BHCG) kit com 100 tiras	UNID	05	05
24	Tiras reagentes para análise de urina c/ 100 tiras	KIT	20	20
25	Transaminase (TGO – Cinético) kit	KIT	10	10
26	Transaminase (TGP- Cinético) kit	KIT	10	10
27	Triglicerídeo kit	KIT	20	20
28	Tubos de ensaio de vidro 13 x 75mm sem tampa sem rosca unidades	UNID	2000	2000
29	Tubo de ensaio a vácuo 12x75mm c/tampa vermelha - Pct.c/100	UNID	50	50
30	Ureia (Enzimática colorimétrica) kit	UNID	10	10
31	VDRL pronto para uso kit	UNID	10	10

2. JUSTIFICATIVA



2.1. Trata-se de previsão de aquisição de materiais para laboratório necessários para que o HOSPITAL MUNICIPAL DE IRACEMA possa disponibilizar assistência adequada aos seus pacientes. Tais quantitativos foram aprovados e autorizados pela autoridade competente da Unidade.

3. VIGÊNCIA PRAZO DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 A vigência do Fornecimento vigorará durante o exercício de 2020, contados a partir da data de assinatura deste termo

3.2 O prazo de entrega será de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, de forma parcelada, com previsão de uso para 06 (seis) meses, após o recebimento da efetiva autorização de faturamento e da assinatura do Contrato.

3.3 Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria de Saúde, nas **quantidades, marca valor unitário e total, constantes da Autorização de Compra, e será verificada a regularidade do material perante a ANVISA.**

3.4 Os materiais deverão ser de 1ª qualidade de acordo com as especificações exigidas, **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO.**

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, mediante entrega, pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada e assinatura do contrato, não sendo admitida outra forma de pagamento.

4.2 O pagamento indicado no item anterior, somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Prefeitura Municipal de Iracema.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4 Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de materiais/serviços em desacordo, com a autorização emitida pela Prefeitura Municipal e com o Edital.

4.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser



considerado para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

5. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O presente Contrato vigorará durante o exercício de 2020, contados a partir da data de assinatura deste termo.

5.2 O prazo de entrega será de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, de forma parcelada, com previsão de uso para 06 (seis) meses, após o recebimento da efetiva autorização de faturamento e da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. O objeto contratual deverá ser entregue nas dependências da Secretaria solicitante ou no local onde esta indicar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua: Delta Holanda, nº 385, Centro, na cidade de Iracema, no horário das 07:00 às 13:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 07:00 as 13: horas, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Iracema ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- IX - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Iracema, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7. DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução do presente contrato é de forma parcelada.

§ 1º - Os materiais que trata este contrato serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente após



verificação da qualidade e quantidade do objeto contratual, e consequente aceitação, nos termos do art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ 1º – O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, salvo, se ocorrerem alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e aceitação expressa pela Administração.

§ 2º – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º – Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie.

§ 4º – A CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iracema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Iracema e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

§ 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, capítulo II no art. 78 da Lei 8666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 78 da Lei 8666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

12. COBRANÇA JUDICIAL

12.1. A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária de 2020, a seguir especificada:

08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.30.00 - MAC

Parágrafo Único – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Saúde, encarregada da fiscalização e detentora da dotação orçamentária, mencionada nesta cláusula.



14. VALOR ESTIMADO GLOBAL

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 39.083,67 (TRINTA E NOVE MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

O Valor Global Estimado é de R\$ 39.083,67 (TRINTA E NOVE MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Iracema, 11 de setembro de 2020.



DELMÁCIA DE MELO VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

DECLARAÇÃO

EMPRESA..... DEVIDAMENTE INSCRITA NO
CNPJ N°....., NESTE ATO REPRESENTADA POR
DECLARA SOB PENAS DE LEI, QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2020, E
DEMAIS EXIGÊNCIAS DO INCISO VII, ART. 4.º DA LEI N. 10.520/02.

IRACEMA, DE DE 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

P



Parágrafo Único – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Saúde, encarregada da fiscalização e detentora da dotação orçamentária, mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global R\$ _____ (____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA à época do certame licitatório, respeitando-se todos os seus elementos e condições.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indireta impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega, através de crédito em conta, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto da licitação.

§ 3º - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O presente Contrato vigorará durante o exercício de 2020, contados a partir da data de assinatura deste termo.

O prazo de entrega será de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, de forma parcelada, com previsão de uso para 06 (seis) meses, após o recebimento da efetiva autorização de faturamento e da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. O objeto contratual deverá ser entregue nas dependências da Secretaria solicitante ou no local onde esta indicar.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9



- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Delta Holanda, 385, Centro, na cidade de Iracema, no horário das 07:00 às 13:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 07:00 as 13: horas, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Iracema ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Iracema, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.**

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do **Processo Licitatório n.º. 050/2020 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 035/2020** e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de forma parcelada.

§ 1º - Os materiais que trata este contrato serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do objeto contratual, e consequente aceitação, nos termos do art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ 1º – O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, salvo, se ocorrerem alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e aceitação expressa pela Administração.

§ 2º – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º – Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie.

§ 4º – A **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iracema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

P



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Iracema e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

§ 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, capítulo II no art. 78 da Lei 8666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 78 da Lei 8666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL



A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Iracema/CE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Iracema, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS: _____ CPF nº _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF nº _____



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

Objeto: Aquisição de material de Laboratório, para suprimento das necessidades do Setor de Laboratório, objetivando o atendimento da demanda do Hospital e Maternidade Maria Roque de Macedo do Município de Iracema - CE, conforme especificações da planilha em anexo.

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA
PREGOEIRO

DADOS DA LICITAÇÃO

PREGÃO Nº	PROCESSO Nº	OBJETO
-----------	-------------	--------

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	DE	PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL	DO
--------------------------------	----	------------------------------	----



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro para efeito de Registro Cadastral, informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou cadastrar, que venha a ocorrer no período de validade do respectivo registro, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive INSS e FGTS.

(local e data)

Assinatura do representante legal da Empresa



**ANEXO VI
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

A empresa _____ (razão social), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara sob as penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**.

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Local e Data

_____ de _____ de _____

[Nome e assinatura do representante legal da empresa]

Obs: Este documento deverá ser emitido, fora dos envelopes "A" e "B" - no Credenciamento.



ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2020

Pelo Sr.(a), _____ presente _____ instrumento, _____ credenciamos _____ o(a)

_____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iracema, para representar esta Empresa (NOME/RAZÃO SOCIAL _____ e CNPJ N.º _____), na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recursos e impugnações, desistir da interposição de recursos e praticar os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Localidade), de de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

*** RECONHERCER FIRMA**

P
:
:



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei 8.666 de 21 de Julho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega MENOR de 16 (dezesseis) anos.

RESSALVA: Emprega MENOR, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Local e data).

 (Assinatura do declarante)
 (Nome da empresa)
 (Nº CPNJ)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com Razão Social, endereço, telefone para contato, fax, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal.